

Cartilha da pessoa idosa

sempre é tempo de aprender!



Cartilha da pessoa idosa

sempre é tempo de aprender!



Cartilha da Pessoa Idosa - Sempre é tempo de aprender!

Copyright © 2016 Defensoria Pública do Estado da Bahia

Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição,
desde que citada a fonte.

Revisão de texto: Camila Moreira e Vanda Amorim - ASCOM DPE/BA

Projeto gráfico: Roque Ivenne - Designer ASCOM DPE/BA

Coordenação Editorial e de Produção: Assessoria de
Comunicação Social DPE/BA

Fotos: Paullison Miura, Jonel Haponeol, Roque Ivenne, Ed Yourdon, Joannenah e Feriasnsyah

Tiragem: 4ª edição - 15 mil exemplares (abr/2019)

D313e

BAHIA. Defensoria Pública do Estado

Cartilha da pessoa idosa: sempre é tempo de aprender/ Defensoria Pública do
Estado da Bahia. - 4ª. ed. - Salvador: ESDEP, 2019.

36 p. : il..

Autoria: : Laíse de carvalho Leite Maltez - Defensora Pública

1. Defensoria Pública. 2. Dignidade da pessoa humana. 3. Idoso – direitos e
deveres. I. Título.

CDD 341.272

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edif. MultiCab Empresarial

CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia

Sumário

Apresentação	4
A Defensoria Pública.....	5
Quem é considerado(a) idoso(a)?	5
São direitos da pessoa idosa	8
Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI	20
O empréstimo consignado	21
O Benefício de Prestação Continuada - BPC	24
A ação de interdição	24
O sub-registro civil de nascimento.....	25
Combate à violência	26
- Maus tratos físicos	28
- Maus tratos psicológicos	29
- Abuso financeiro ou patrimonial	29
- Abuso sexual.....	30
- Negligência, abandono e autonegligência.....	30
- O que fazer diante de uma situação de violência contra a pessoa idosa?.....	31
Onde procurar atendimento na Defensoria Pública	33
Endereços e telefones úteis	34

APRESENTAÇÃO

O acelerado crescimento da população idosa nas últimas décadas é uma tendência mundial, fruto das menores taxas de natalidade (em decorrência das mudanças nos padrões familiares e utilização de meios contraceptivos), bem como da queda da mortalidade (em função da melhoria nas condições de vida, especialmente no que tange às inovações na medicina e na saúde pública, melhores condições de alimentação e aumento de renda).

O aumento da expectativa de vida, além de ser uma conquista social, revela-se como um grande desafio para as agendas governamentais, de modo que devem ser asseguradas: a geração de recursos e construção de infraestrutura que permita o envelhecimento com autonomia; a expansão de sistemas de proteção social; a distribuição de renda e serviços sociais; a manutenção do papel social e/ou reinserção social da pessoa idosa; a criação de um entorno propício e favorável ao envelhecimento, especialmente no que tange ao cuidado de longa duração; acesso universal aos serviços de saúde pública ao longo da vida; e programas de capacitação de profissionais nas áreas de geriatria, gerontologia e de serviços sociais, dentre outras.

É preciso destacar que no processo do envelhecimento o papel da família é fundamental, no sentido de acolher a pessoa idosa, promovendo, assim, o seu cuidado, tanto físico quanto emocional. Portanto, cuidado significa atenção, precaução, cautela, dedicação, carinho, encargo e responsabilidade, a ser partilhado entre todos os membros da família.

Considerando o reconhecimento da pessoa idosa enquanto ator social, pode-se falar na existência do sistema protetivo da pessoa idosa, formado, basicamente, pela Constituição Federal, Política Nacional do Idoso (Lei Federal 8842/94) e Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). En-

tretanto, infelizmente há um abismo entre a lei e a realidade das pessoas idosas no Brasil.

Neste sentido, mostra-se relevante o papel da Defensoria Pública enquanto agente transformador da sociedade, promovendo a educação em direitos, pacificação de conflitos mediante conciliação e mediação, e tutela individual e coletiva dos direitos da pessoa idosa.

A Defensoria Pública

A Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos vulneráveis, nas áreas cível e fazenda pública, família, infância e juventude, pessoa idosa, direitos humanos, curadoria especial, criminal e execução criminal.

A atuação da Defensoria Pública Especializada da Pessoa Idosa volta-se à proteção do(a) idoso(a) em situação de risco social (abandono, maus tratos, violência física, psicológica e/ou patrimonial, dentre outras situações de vulnerabilidade), articulação de políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa idosa, representação da Defensoria Pública perante os conselhos de Idosos do Estado da Bahia e do Município de Salvador, e promoção da educação em direitos da pessoa idosa, tornando pleno o exercício da cidadania.

Quem é considerado(a) idoso(a)

Nos termos do Estatuto do Idoso, Lei Federal 10741/2003, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Mas, lembre-se, alguns direitos são assegurados apenas a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, conforme veremos adiante.

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA

ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10.741/2003

REGULA OS DIREITOS ASSEGURADOS ÀS PESSOAS
COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS



DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO

Direito à vida

Direito à habitação

Direito ao transporte

Direitos a alimentos

Direito à saúde

Direito à assistência social

Direito à previdência social

Direito à profissionalização e ao trabalho

Direito à educação, cultura, esporte e lazer

Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO

ARTIGO 43

Aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados

ARTIGO 43.I

Por **AÇÃO** ou **OMISSÃO** da sociedade ou do Estado.

ARTIGO 43.II

Por **FALTA**, **OMISSÃO** ou **ABUSO** da família, curador ou entidade de atendimento.

ARTIGO 43.III

Em razão da sua condição pessoal.

ARTIGO 44

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.



São direitos da pessoa idosa

São assegurados à pessoa idosa todos os direitos fundamentais inerentes às demais pessoas. O Estatuto do Idoso prevê, ainda, o direito à proteção integral e outros direitos específicos, a saber:

- **Garantia da prioridade de atendimento** - é a expressão da garantia do envelhecimento digno como mecanismo de viabilização e facilitação da participação social. Compreende o atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços à população, como hospitais, clínicas, supermercados, bancos, cinemas, teatros, dentre tantos outros. O atendimento deve ser imediato, individualizado e diferenciado, ou seja, devem ser observadas as peculiaridades da pessoa idosa e suas respectivas necessidades.

Atenção!

Caso na fila preferencial tenha mais de um(a) idoso(a), o atendimento será feito de acordo com a ordem de chegada.

- **Prioridade de atendimento em estabelecimento de saúde** - Tratando-se de serviços de urgência e emergência de saúde dos estabelecimentos públicos e privados a prioridade de atendimento ficará condicionada à **avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender** (Artigo 6º, § 3º, do Decreto 5.296/04).

Atenção!

A prioridade de atendimento da pessoa idosa é estabelecida nos casos de atendimento eletivo que adotam o sistema de ordem de chegada.

- **Prioridade na formulação e na execução de políticas públicas, bem como na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à pessoa idosa.**

- **Prioridade na tramitação de processos e procedimentos e na execução de atos e diligências** - É assegurada à pessoa idosa a prioridade na tramitação de processos judiciais e procedimentos administrativos de qualquer natureza. A prioridade não cessa com a morte do(a) idoso(a) interessado(a), estendendo-se ao(à) cônjuge ou companheiro(a) do(a) falecido(a), caso tenha mais de 60 (sessenta) anos. Havendo litisconsórcio (reunião de duas ou mais pessoas assumindo simultaneamente a posição de autor ou de réu), não sendo os demais interessados idosos, ainda assim o direito de preferência deverá ser observado. É garantida, ainda, a prioridade no recebimento de precatórios de caráter alimentar.

- **Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.**

- **Acesso preferencial aos locais de eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer.**

- **Prioridade no embarque no sistema de transporte coletivo.**

- **Direito ao respeito e à dignidade** – é assegurado à pessoa idosa o direito à sua integridade física, psíquica e moral.

- **Direito à liberdade** – engloba a liberdade de opinião, expressão, crença, culto religioso, prática de esportes, participação na vida familiar, comunitária e política, direito de ir e vir, bem como de buscar refúgio, auxílio e orientação.

- **Direito a alimentos** - caso a pessoa idosa não tenha condições financeiras de suprir as suas necessidades, pode requerer pensão alimentícia aos seus familiares e cônjuge ou companheiro(a). Cabe ao(à) idoso(a) escolher a(s) pessoas(s) que deverá (ão) pagar a pensão. A lei não fixa o



valor da pensão; deve ser analisado o caso concreto, levando-se em consideração as necessidades do(a) idoso(a) e as condições financeiras de quem irá pagar a pensão alimentícia.

Mesmo que o(a) idoso(a) esteja recebendo um benefício previdenciário, pode pedir pensão alimentícia aos parentes, desde que sua renda não satisfaça suas necessidades. Caso nem o(a) idoso(a) nem os familiares tenham condições financeiras, cabe ao Poder Público prover o seu sustento, no âmbito da assistência social, mediante a concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, conforme veremos adiante.

● **Direito à saúde** – Segundo a Organização Mundial de Saúde-OMS, a saúde pode ser conceituada como a “obtenção do estado de completo bem-estar físico, mental e social”. Para o Estatuto do Idoso, o direito à saúde inclui a prevenção, promoção, proteção e recuperação. Assim, podemos listar alguns direitos:

Pelo Sistema Único de Saúde - SUS **devem ser oferecidos, de maneira gratuita**, remédios (especialmente os de uso continuado), próteses, órteses, fraldas geriátricas, consultas, exames, internações, atendimento domiciliar (incluindo o “home care”) e outros recursos referentes ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

O artigo 16 do Estatuto do Idoso assegura à pessoa idosa que estiver internada ou em observação o **direito a acompanhante** em tempo integral, exceto onde não é possível isto (UTI, CTI, isolamento). Todavia, o direito a acompanhante poderá ser negado, a critério médico, tendo o profissional de saúde que justificar por escrito as razões que impeçam a permanência do acompanhante nas dependências do hospital.

Atenção!

O hospital não pode se negar a internar a pessoa idosa caso não tenha acompanhante, como também não pode determinar que o acompanhante seja de determinado sexo.

Com relação ao **tratamento de saúde**, cabe à pessoa idosa escolher, dentre as opções dadas pelo médico, o tratamento mais favorável. Caso o(a) idoso(a) não possa decidir (por não estar com plena capacidade mental), seu curador ou seus familiares decidirão no seu lugar. Em caso de urgência/emergência, e se não houver tempo hábil para contactar familiares/curador, a decisão caberá ao médico.

A mensalidade do **plano de saúde** dos idosos não pode ser reajustada em percentuais diferentes dos demais, em razão da idade. Os planos de saúde são divididos por faixa etária, assim, o último aumento, em razão da idade, só poderá ocorrer até os 59 (cinquenta e nove) anos.

● **Direito ao lazer** - Como forma de incentivar a participação dos (as) idosos(as) em atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer, é assegurado o desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na compra de ingressos, bem como acesso preferencial ao local do evento. Para fazer jus a este direito, basta apresentar documento pessoal e oficial com foto, a fim de comprovar a idade.

● **Direito à profissionalização e ao trabalho** – a pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas, sendo vedada a discriminação quanto a salário, exercício de função e critério de admissão em função da idade. Na admissão do(a) idoso(a) em qualquer trabalho ou emprego é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

● **Direito ao transporte** - nos termos do Estatuto do Idoso é assegurada a prioridade do(a) idoso(a) no embarque e desembarque no sistema de transporte coletivo, bem como a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para pessoas idosas. A gratuidade vai depender do tipo de transporte, vejamos:

- Transporte municipal (aquele que circula em uma só cidade) – **é garantida a gratuidade às pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.** É vedada a imposição de prévio cadastramento do(a) idoso(a) para ter direito à gratuidade; basta apresentar documento de identificação civil (identidade, carteira profissional, carteira de habilitação etc), com foto, que comprove a idade.

- Transporte interestadual (aquele destinado a viagens entre diferentes Estados do Brasil, ou seja, sai de um Estado e vai para outro)– é garantida a reserva de **duas vagas gratuitas**, por veículo, **às pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos) com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos** e desconto de **50%(cinquenta por cento)** para as vagas remanescentes.

ATENÇÃO

Em alguns Estados, o direito à gratuidade se inicia aos 60 (sessenta) anos de idade. Para isso, é necessária uma lei local. É importante você pressionar os vereadores da sua cidade para ter direito ao transporte público municipal a partir dos 60 (sessenta) anos.



- Transporte intermunicipal (é o serviço que atende às necessidades de deslocamento da população entre cidades do mesmo Estado) – Na Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 12.925/2013, **é assegurada às pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos, a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo, e o desconto de 50% (cinquenta por cento) das passagens que excedam as referidas vagas.**

- Vagas em estacionamentos - O Estatuto do idoso prevê **a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas** em estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa. Estas vagas são de uso EXCLUSIVO do(a) idoso(a).

- **Direito à habitação** – O(a) idoso(a) tem direito à moradia digna, no seio da família, ou desacompanhado, se assim desejar, ou, ainda, excepcionalmente, em instituição de longa permanência para idosos, pública ou privada.

Nos termos do Art. 38, Estatuto do Idoso:

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV - critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão;

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.





HABITAÇÃO SAUDÁVEL *

Ao reformar sua casa ou adquirir uma nova, a pessoa idosa ou seus familiares devem observar:

- Prefira a cozinha tipo americana (balcão).
- Escolha acabamentos arredondados (sem quinas) para paredes, bancadas e móveis, instale cantoneiras nas quinas das paredes – de preferência de cor diferente à da pintura da parede.
- As janelas devem ser de correr e de material leve, como alumínio ou PVC.
- As maçanetas devem ser de alavanca e arredondada.



*Colaboração: Faculdade de Arquitetura da UFBA - ACCs (Moradia digna e direito a cidade)



- Instale barras de apoio nos corredores e banheiros.
- Instale campainhas de emergência ao lado da cama e lugares de maior permanência – pode substituir por sinetas ou sinos
- Utilize pisos antiderrapantes e de fácil limpeza em toda a casa.
- Evite desníveis ou degraus no piso e, nos casos necessários, instale rampas.
- Escolha cores diferentes e de fácil distinção para pisos, paredes e portas; pinte com cores fortes e contrastantes as barras de apoio.
- Verifique os pontos de tomada e a instalação de equipamentos para evitar fios atravessando a circulação e os ambientes.
- Instale portas de banheiro de correr ou abrindo para fora – as portas não devem abrir para dentro do banheiro.

- Nos banheiros, os revestimentos (piso e paredes) e louças deverão ser preferencialmente em cores claras; prefira cortinas no lugar do box.



- Prefira torneiras e registros de alavanca.
- Instalar o assento elevado no vaso pode facilitar o dia a dia da pessoa idosa.
- Instale barra de apoio nas laterais e em frente do vaso.
- Os fornos micro-ondas e fornos deverão estar no máximo na altura da bancada.
- Opte por menor quantidade de móveis, facilitando a circulação;
- Evite prateleiras e armários muito altos.
- Escolha mesas, armários, bancadas e cadeiras com acabamento arredondado evitando quinas e arestas vivas.

- Evite tampos e móveis de vidro.



- Prefira materiais de acabamento de fácil limpeza e evite os tapetes.

- Cadeiras, poltronas e sofás devem ter o assento na altura dos joelhos e não muito profundos, garantindo que, quando sentada, a pessoa idosa esteja com os pés apoiados no chão; escolha espumas mais densas; escolha tecidos de fácil limpeza e mais frescos; evite cadeiras e móveis pesados.



Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPIs

As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs são mais conhecidas como abrigos para idosos ou asilo. Inicialmente, é preciso esclarecer que a pessoa idosa deve ser amparada, preferencialmente, em seu lar, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Mas, lamentavelmente, nem sempre a convivência com os familiares é possível, seja em razão da inexistência de familiares, seja em função da vivência de situações de violência/negligência/abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos, seja em razão da inexistência de recursos financeiros, próprios ou da família, capazes de prover a subsistência. Nestas situações, o(a) idoso(a) poderá ser encaminhado(a) para atendimento em instituições públicas ou privadas a fim de garantir a proteção integral.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos podem ser públicas ou privadas e devem manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades das pessoas idosas, bem como fornecer alimentação regular, higiene, salubridade e segurança indispensáveis, em atenção às normas sanitárias, sob as penas da lei.

Ademais, as Instituições de Longa Permanência para Idosos devem preservar e estimular a manutenção dos vínculos familiares, bem como esclarecer aos familiares que constitui crime o abandono (moral ou material) da pessoa idosa. Todas as instituições devem ter identificação externa visível (placa com o nome), celebrar contrato de prestação de serviços com o(a) idoso(a) e atender à legislação pertinente.

Caso a ILPI seja filantrópica, ou seja, sem fins lucrativos, a mensalidade a ser paga não pode ser superior a 70% (setenta por cento) dos rendimentos do(a) idoso(a).

A fiscalização quanto à regularidade das unidades de atendimento a idosos cabe ao Ministério Público, Conselhos do Idoso, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

O dirigente de instituição de atendimento ao idoso responde civil e criminalmente pelos atos praticados contra o(a) idoso(a).



O empréstimo consignado*

Empréstimo consignado é uma operação de crédito (empréstimo pessoal) cujo pagamento é descontado diretamente, em parcelas mensais fixas, da folha de pagamento ou do benefício previdenciário do contratante. A consignação em folha de pagamento ou de benefício depende de autorização prévia e expressa do cliente para a instituição financeira.

Antes de tomar um empréstimo, pergunte-se

1. Para que preciso do dinheiro?
2. É mesmo necessário? Importante: não confunda necessidade com desejo!
3. A prestação cabe no meu orçamento?

*Fonte: Banco Central do Brasil

Lembre-se

Ao tomar um empréstimo consignado, você passará a receber menos a cada mês, pois a parcela mensal já virá descontada de seu pagamento benefício durante todo período de pagamento do empréstimo, e poderá ter dificuldades para quitar suas outras obrigações. Portanto, faça uma opção consciente.

● **Caso tenha decidido por tomar o empréstimo consignado, observe as dicas a seguir:**

1. Jamais ofereça seu cartão ou senha do banco a terceiros.
2. Não forneça dados pessoais a estranhos.
3. Procure sempre um banco autorizado pelo Banco Central ou um correspondente bancário credenciado por uma instituição autorizada. No caso de beneficiário previdenciário, verifique se o banco é conveniado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
4. Pesquise as taxas de Custo Efetivo Total - CET¹, consultando junto a instituições financeiras conveniadas. Se você for beneficiário do INSS, saiba que o INSS estabelece limites máximos para o CET aplicáveis ao empréstimo consignado e ao cartão de crédito consignado. Informe-se.
5. O fato de ser consignado não garante que o CET do empréstimo será menor que o das outras operações de crédito. Compare-o com o de outras instituições e com o de outras operações de crédito, levando em conta o prazo de pagamento.
6. Solicite uma planilha de simulação da operação.
7. Leia o contrato antes de assinar. Pergunte. Em caso de dúvidas, não assine.
8. Nunca assine fichas em branco.
9. Não aceite acordos verbais. Peça tudo por escrito.

¹CET - Corresponde a soma de tudo o que o cliente vai pagar pela operação de crédito (juros, impostos, tarifas, seguros).

10. Não aceite a intermediação de pessoas com promessas de acelerar o crédito.

11. Desconfie se alguém solicitar um depósito antecipado. Não pague valores que não estejam especificados no contrato.

12. Desconfie de ofertas muito boas.

13. O Banco Central não tem competência para resolver litígio envolvendo cliente e banco. No entanto, o Banco Central utiliza-se de reclamações de clientes no processo de supervisão.

14. Se você sofrer uma cobrança indevida, reclame por escrito ao banco e ao INSS (no caso de aposentados e pensionistas), ao órgão público vinculado (no caso de servidores públicos) ou ao departamento de recursos humanos de sua empresa (se regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT).

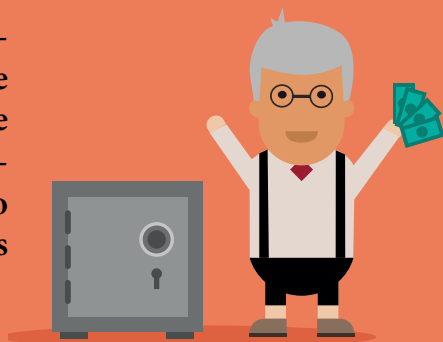
15. Se você for vítima de fraude, procure a polícia e faça um boletim de ocorrência. Procure também a Defensoria Pública.

16. Quitação antecipada dá direito a desconto proporcional dos juros contratados.

Cuidado!

Não é prudente contratar empréstimos sem pesquisar as taxas de juros e condições oferecidas por outras instituições.

O interessado em contratar um empréstimo consignado deve lembrar que esse tipo de operação representa dívidas que poderão afetar a administração da renda pessoal e familiar futura, em razão do comprometimento mensal dos benefícios com o pagamento do empréstimo.



Benefício de prestação continuada – BPC

À pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, é garantido o Benefício de Prestação Continuada - BPC, no valor de **1(um) salário mínimo mensal**. Para fazer jus a este benefício assistencial, o interessado deve dirigir-se a uma agência da Previdência Social e comprovar que reúne as seguintes condições:

- Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
- Não exercer atividade remunerada;
- Ter renda familiar inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo,

por pessoa. Para verificar se atende a esse requisito, some os rendimentos de todas as pessoas que vivem na mesma casa e divida pela quantidade de pessoas.

A ação de interdição

Nas situações em que a pessoa idosa se encontra incapacitada para administrar seus bens e/ou para praticar os atos da vida civil deve ser ajuizada ação de interdição com o objetivo de nomear uma pessoa - o curador, que será responsável por gerir o patrimônio e/ou praticar os atos da vida civil em nome do interditado. Para tanto, é preciso que a incapacidade seja atestada por um médico. Após analisar o laudo médico e as provas existentes no processo, o juiz irá decretar a interdição, nomeando o curador e especificará os atos para os quais haverá necessidade de curatela, segundo o estado e desenvolvimento mental do interdito.

● Quem pode promover a ação de interdição?

O cônjuge ou companheiro, os parentes ou tutores, o representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando, o Ministério Público e a própria pessoa a ser interditada.

● Quem pode ser curador?

Quem melhor atender aos interesses do curatelado, podendo ser o requerente da interdição.

● Levantamento da interdição

É o nome dado à situação em que não há mais a necessidade da interdição, ou seja, o interdito restabeleceu a sua plena capacidade de gerir seu patrimônio e praticar os atos da vida civil. O levantamento pode ser parcial, desde que demonstrada a capacidade do interdito de praticar alguns atos da vida civil.

Sub – registro civil de nascimento

A certidão de nascimento é o documento que oficializa a existência do indivíduo e, por isso, funciona como a identidade formal do cidadão. Ela é essencial para a retirada de outros documentos e para garantir o acesso a benefícios governamentais (pensões, aposentadorias, auxílios). Sem o registro civil, a pessoa fica impedida, por exemplo, de receber as primeiras vacinas, estudar, fazer consultas pelo SUS, etc. **Vale destacar que o registro é gratuito para todas as idades, inclusive para os adultos que ainda não possuem o documento.**

Segundo o IBGE, sub-registro é o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de nascimento ou no 1º trimestre do ano subsequente.

Caso você não possua registro civil (certidão de nascimento) ou seu documento contenha algum erro, procure a Defensoria Pública.

COMBATE A VIOLÊNCIA

SEGUNDO O ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10.741/2003

ARTIGO 19

Suspeita ou confirmação de **VIOLÊNCIA**
praticada contra idosos.



Violência contra idoso é
qualquer ação ou omissão
em local público ou privado
causando:

Os serviços de saúde
públicos e privados devem
comunicar
obrigatoriamente:

MORTE

à autoridade sanitária

DANO

à autoridade policial

**SOFRIMENTO
FÍSICO**

ao Ministério Público

**SOFRIMENTO
PSICOLÓGICO**

ao conselho
municipal do idoso

ao conselho
estadual do idoso

É Crime!

DISCRIMINAR

impedindo ou dificultando acesso do idoso:

a operações
bancárias

aos meios de
transporte

ao direito de
contratar

ou qualquer
outro exercício
de cidadania

PENA

6 meses a 1 ano de reclusão + multa

DESDENHAR

HUMILHAR

MENOSPREZAR

por qualquer motivo

PENA

6 meses a 1 ano de reclusão + multa

A pena será aumentada de $\frac{1}{3}$ se a vítima estiver sob os cuidados ou responsabilidade do agente.



Sabemos que uma triste realidade assola a população mundial: a violência contra a pessoa idosa. Infelizmente, grande parte dos maus tratos ocorre no seio familiar, ou seja, o agressor mantém uma relação de confiança em relação à vítima. Estatísticas revelam que os agressores, em sua maioria, são filhos(as), netos(as), sobrinhos(as), genros, noras... A violência pode ocorrer de diversas formas, dentre elas:

● **MAUS-TRATOS FÍSICOS** - uso da força física para compelir os idosos a fazerem o indesejado, feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.

● **Sinais de violência física:**

- Cortes;
- nódos negros;
- queimaduras;
- feridas no corpo;
- feridas não tratadas;
- membros partidos ou acidentados;
- diminuição de capacidade cognitiva e física.



● **MAUS-TRATOS PSICOLÓGICOS** - agressões verbais ou gestuais objetivando aterrorizar, humilhar, restringir sua liberdade ou isolar do convívio (ex.: xingamentos, insultos...).

● **Sinais de violência psicológica:**

- Comportamentos anormais;
- parecer ter medo dos seus cuidadores/não os quer 'chatear';
- passar a ter medo de coisas que antes não tinha, não querer ficar sozinho, implorar que não vá embora depois de uma visita habitual;
- deixar de se comunicar/conversar como antes;
- sinais de depressão, nervosismo, ansiedade ;
- chorar com facilidade.

● **ABUSO FINANCEIRO OU MATERIAL**-exploração imprópria ou uso não consentido de recursos financeiros patrimoniais (ex.: apropriação do benefício da pessoa idosa ou realização de empréstimo consignado em proveito de terceiro).

● **ABUSO SEXUAL** - ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional sem livre consentimento visando a excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

● **Sinais de abuso sexual:**

- Ter medo de ser tocado;
- não quer ser despido;
- não quer tomar banho;
- presença de nódos negros na zona do peito/seios;
- infecções genitais recorrentes (sangramento, comichão, ardor, cortes, nódos negros, dores nos órgãos genitais);
- aparecimento de doenças sexualmente transmissíveis
- aparecimento inexplicado de roupa ensanguentada e/ou rasgada, nomeadamente a roupa íntima.

● **NEGLIGÊNCIA**-recusa ou omissão de cuidados necessários pelos familiares ou instituições. Geralmente, está associada a outros abusos que geram lesões ou traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para aqueles em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

● **Indícios de abandono:**

- Sinais de desidratação e/ou desnutrição;
- chagas no corpo;
- cabelo por lavar;
- unhas dos pés e mãos por cortar;
- má higiene oral;
- odores corporais;
- consultas médicas esquecidas e/ou não marcadas.

● **Abandono:** ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares na prestação de socorro.

● **Autonegligência:** idoso(a) que ameace a própria saúde ou segurança, pela recusa ou fracasso de prover a si próprio(a) o cuida

do adequado. Normalmente isso ocorre quando a pessoa idosa desenvolve um quadro de depressão e ‘desiste de viver’. Com isso, não se alimenta regularmente, recusa-se a tomar os remédios e a efetuar a higiene pessoal e da casa, por exemplo.

O que fazer diante de uma situação de violência contra a pessoa idosa?

Diante de situações caracterizadoras de violência, estão aptas a receber a denúncia a Defensoria Pública, a Delegacia de Polícia (qualquer Delegacia, não só a Delegacia do Idoso), o Ministério Público e os Conselhos do Idoso. É importante destacar que qualquer pessoa pode fazer a denúncia.

Importante!

Uma vez verificada a suspeita ou confirmação de violência contra a pessoa idosa, os profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, biólogos, biomédicos, farmacêuticos etc) e o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência têm a obrigação de comunicar, caso contrário, sofrerão a sanção de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Vale lembrar que, para efetuar a notificação compulsória, o profissional não precisa saber o nome do agressor.

A notificação compulsória é um instrumento de proteção aos direitos das pessoas idosas, que permite articular ações solidárias e reconstruir relações afetivas com a família.



Onde procurar atendimento na Defensoria Pública?

Para conhecer os

ENDEREÇOS das unidades da **Defensoria Pública do Estado da Bahia** na capital e no interior,



selecione a cidade no nosso site:

www.defensoria.ba.def.br

No aplicativo para Android

Defensoria Bahia
clique em **Localidades e contato**.



Endereço e telefones úteis

AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

4ª Avenida, 435, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA,
CEP 41745-002.

Telefone: (71) 3115-4887

ASAPREV – Fórum Permanente em Defesa do Idoso/Casa do Aposentado

Rua da Mangueira, nº 226 - Mouraria, Nazaré, Salvador - BA,
CEP 40040-400

Telefone: (71) 3421-4650

Centro de convivência – Irmã Dulce dos Pobres

Rua direita do Santo Antônio Além do Carmo, 55, Centro Histórico,
Salvador - BA

Telefone: (71) 3327-2171

CEPRED – Centro de Prevenção e Reabilitação do Portador de Deficiência

Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Neto
Av. Antônio Carlos Magalhães, s/n, Iguatemi, Salvador - BA

Telefone: (71) 3270-5602

CREASI – Centro de Referência Estadual de Atenção a Saúde do Idoso

Av. ACM, s/nº, Iguatemi, CAS - Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto, Salvador - BA

Telefone: (71) 3270-5719

Conselho Estadual do Idoso

Terceira Avenida, Plataforma IV- nº 390- 1º Andar- Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41750-300

Telefone: (71) 3115-0278

Coordenação de Articulação de Políticas Para o Idoso

Terceira Avenida, Plataforma IV- nº 390- Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP: 41745-200

Telefone: (71) 3115-0278

CMI – Conselho Municipal do Idoso

Edif. Maçônico, início Rua Carlos Gomes, 2º andar, Centro, Salvador - BA, CEP 40060-330

Telefone: (71) 3328-2578

DEATI – Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso

Rua do Salete, nº 19 – Barris, Salvador - BA, CEP 40000-000

Telefone: (71) 3117-6019

Faculdade de Arquitetura da UFBA – Moradia digna e direito à cidade

Rua Caetano Moura, nº 121, Federação- Salvador-BA, CEP: 40210-905

Telefone: (71) 3283-5882/5883

moradiadignaeditoacidade@gmail.com

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Rua da Polônia, nº 395 - Comercio, Salvador - BA, CEP 40015-150

Telefone: (71) 3319-4600

Ministério Público do Estado da Bahia

Av. Joana Angélica, 1312 - Nazaré, Salvador - BA, CEP 40050-002

Telefone: (71) 3103-6400

OSID – Obras Sociais Irmã Dulce – Centro Geriátrico

Júlia Magalhães

Centro Geriátrico Júlia Magalhães Avenida Bonfim, nº 161, Portão 4,
Largo de Roma, Salvador - BA, CEP 40402-415

Telefone: (71) 3310-1176

SEMPs – Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza

Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador - BA

Telefone: (71) 3202-2300

Sesc – Serviço Social do Comércio Centro de Convivência Idoso

Rua Chile, nº 15, Centro Histórico de Salvador - BA

Telefone: (71) 3324-4506

rchile@sescbahia.com.br

UATI – Universidade Aberta à Terceira Idade

Estrada das Barreiras, S/N, Narandiba, Cabula, Salvador - BA, CEP 41195-001

Telefone: (71) 3117-2200 / Telefone: (71) 3117-2275

UCSAL – Núcleo de atendimento à comunidade – Núcleo de Prática Jurídica

Avenida Cardeal da Silva, 205, Federação, Salvador - BA, CEP 41740-090

Telefone: (71) 3203-8926 / Telefone: (71) 3203-8912

Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Grécia, nº 03, Comércio, Salvador - BA, CEP 40010-010

Tel: (71) 3202-1024

Secretaria Estadual de Saúde (SESAB)

4ª Avenida, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA,
CEP 41745-900

Telefone: 0800 071 4000

Ouvidoria do SUS

Telefone: 0800-284-0011



Só de telefone fixo



agenda.defensoria.ba.def.br
ou pelo app Defensoria Bahia

Só em Salvador



DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



Defensoria Pública
BAHIA

Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br